



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete da Presidência

Resolução nº 5

Dispõe sobre jurisdição das Turmas Recursais.

O **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, ad referendum do Conselho da Magistratura, no uso de suas atribuições, resolve

Art. 1º - Os recursos interpostos contra decisões dos Juizados Especiais ou aqueles que funcionem como tal serão apreciados pelas Turmas Recursais das Comarcas da Capital, Campina Grande e Patos, com a seguinte jurisdição:

Turma Recursal	Comarca
Capital	Bayeux
	Cabedelo
	Pedras de Fogo
	Alhandra
	Santa Rita
	Itabaiana
	Guarabira
	Caiçara
	Alagoinha
	Rio Tinto
	Mamanguape
	Solânea
	Jacaraú
	Araruna
	Bananeiras
	Belém
	Pilões
	Pirpirituba
	Serraria
	Alagoa Nova
	Ingá
	Gurinhém
	Mari
	Sapé
	Pilar
	Cruz do Espírito Santo

Publicado no Diário da Justiça

2 de fevereiro de 1996

Silva

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

Campina Grande	Serra Branca Sumé Prata Areia Alagoa Grande Monteiro São João do Cariri Soledade Picuí Cuité Arara Remígio Pocinhos Esperança Queimadas Umbuzeiro Boqueirão Cabaceiras Aroeiras
Patos	Brejo do Cruz Catolé do Rocha Santa Luzia São Mamede Juazeirinho Taperoá São Bento Pombal Sousa Uiraúna Cajazeiras São José da Lagoa Tapada Malta São José de Piranhas Piancó Coremas Conceição Bonito de Santa Fé Itaporanga Princesa Isabel Imaculada Patos Teixeira Santana dos Garrotes São João do Rio do Peixe

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 14 de fevereiro de 1996.


Des. Antônio Elias de Queiroga
Presidente